



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.154/2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE
GOVERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Resolução TC/MS nº 37 de 06 de Abril de 2016, e:

Considerando, a necessidade de instituir o processo de transição de governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses do povo de Ladário;

Considerando, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem que os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

Considerando, que a Transição Governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários ao conhecimento do órgão e à implementação do programa do no Governo;

Considerando, ainda, a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2016 e o término do mandato de 2013/2016;

Considerando, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Transição de Governo nos termos da Resolução Tribunal de Contas do Estado- TC/MS nº 37/2016, a qual será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) designados pelo Executivo Municipal e 03 (três) indicados pelo Prefeito Eleito.

§ 1º. Ficam designados pela Administração Municipal para compor a Equipe de Transição de Governo, os seguintes integrantes:

I - Raissa Basualdo Souza Mustafa – Chefe de Controladoria-Coordenadora

II – Valdirene Moreira Kling – Assessor I - Membro;

II - Maria Emilia da Silva Andrade – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento - Membro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Nomeiam-se os profissionais indicados pelo Prefeito Eleito para integrar a Equipe de Transição de Governo, nos termos do Ofício nº. 01, de 31 de outubro de 2016, conforme segue:

- I – Danielly Carvalho de Souza Ramunieh - Advogada - Coordenadora;
- II – Nereu Rodrigues dos Santos – Contador - Membro;
- III – Dejalton Henrique Assad - Advogado - Membro;

§ 3º. Os profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, que integram a Equipe de Transição serão formalmente nomeados nos termos deste Decreto.

§ 4º. É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição sendo permitida a utilização das instalações municipais, veículos, equipamentos e material para o bom desempenho de seus trabalhos.

Art. 2º. A equipe de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.

§ 1º. Os titulares das unidades administrativas e das entidades da administração indireta ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Equipe de Transição bem como prestar-lhe, na forma deste Decreto, o apoio administrativo necessário.

§ 2º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da Equipe de Transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.

§ 3º. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.

Art. 3º. Caso o Prefeito Eleito não encaminhe os nomes dos profissionais que integrarão a Comissão de Transição de Governo, o Prefeito em Exercício dará ciência ao Poder Legislativo, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º. O processo de transição governamental terá início no dia 01 de novembro do corrente ano e se encerra com a posse do prefeito eleito.

Art. 5º. Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.

Art. 6º. Os pedidos de acesso a informações e documentos de que trata este Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados, por escrito,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

exclusivamente pelo Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito endereçada para o Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito em Exercício.

Art. 7º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 8º. O Prefeito em Exercício poderá disponibilizar espaço físico exclusivo para a execução dos trabalhos da Comissão de Transição.

Art. 9º. A Comissão de Transmissão de Governo deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais de governo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LADÁRIO – MS., 31 de outubro de 2016.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FÁRIA
Prefeito Municipal